



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2004

Esclarece o significado da expressão "desenvolvimento tecnológico"

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV, de seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de esclarecer expressão cuja indeterminação vem dificultando a exegese e aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

Considerando que o acesso a componente do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados para fins de desenvolvimento tecnológico depende de autorização do Conselho, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por "desenvolvimento tecnológico" o trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art.1º Permitir o exercício da pesca da manjuba, com o petrecho denominado "manjubeira": no Rio Ribeira de Iguape até os locais conhecidos como Praia do Lagarto e Praína, no Costão do Icapara até a Pedra do Jejava; e na margem da Ilha Comprida até o Hotel Maré Alta.

Art.2º Permitir o exercício da pesca da manjuba, com o petrecho denominado "corrico": no Mar Pequeno (ou Mar de dentro) até o Subáua, e também no Rio Ribeira de Iguape até os locais conhecidos como Praia do Lagarto e Praína.

Art.3º Proibir o exercício da pesca da manjuba, com qualquer petrecho: nas bocas das barras do rio Ribeira de Iguape e do Icapara, na Praia do Leste e no Canal do Valo Grande.

Parágrafo único. A boca da barra do Icapara, no Costão do Icapara e margem da Ilha Comprida, será delimitada por marcos e placas.

Art.4º Proibir o exercício da pesca da manjuba com o petrecho denominado "manjubeira" no Mar Pequeno, exceto nos locais estabelecidos no Art. 1º desta Portaria.

Art.5º O petrecho "manjubeira" permitido para a pesca da manjuba nos locais do Mar Pequeno e do rio Ribeira do Iguape descritos no Art. 1º desta Instrução Normativa, deve apresentar as seguintes características:

I- panagem;

a) Redes compostas do braço, manga e saco com comprimento máximo de 150 m (cento e cinquenta metros); cada segmento da rede deve ter as características do comprimento e malhagem especificadas nos incisos II, III e IV deste artigo;

b) Redes compostas somente de manga e saco com comprimento máximo de 150 m (cento e cinquenta metros); cada segmento da rede deve ter as características do comprimento e malhagem especificadas nos incisos II, III e IV deste artigo.

II- braço (se houver):

a) Comprimento máximo de 34 m (trinta e quatro metros), malhagem mínima de 24 mm (vinte e quatro milímetros);

III- manga;

a) Comprimento máximo de 90 m (noventa metros), malhagem mínima de 20 mm (vinte milímetros).

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

IV- saco;

a) Comprimento máximo de 26 m (vinte e seis metros), malhagem mínima de 18 mm (dezesseis milímetros).

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

Art.6º O comprimento da rede "corrico" a ser utilizado no Rio Ribeira de Iguape e no Mar Pequeno não deve ultrapassar 300 metros (trezentos metros), com malhagem de 24 mm (vinte e quatro milímetros).

§1º Para efeito de mensuração define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

§2º Será permitido o uso e o transporte de apenas uma rede por embarcação.

Art.7º A partir da safra 2004/2005, é fixado período de defeso entre os dias 26 de dezembro e 25 de janeiro.

Art.8º Tornar obrigatório o envio mensal ao IBAMA dos dados de produção verificada no mês anterior pelas empresas de pesca, excetuando-se aquelas que descarregam no entreposto da CEAGESP, município de Iguape, através do formulário Desempenho Industrial.

Art.9º Aos infratores das disposições constantes desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Fica revogada a Portaria IBAMA/SP nº 1/99, de 13 de agosto de 1999.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art.1º Renovar e/ou reabilitar as Entidades que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, de acordo com o art. 17, § 5º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema tem por finalidade contribuir com ações voltadas ao cumprimento dos objetivos da Unidade e a implementação do seu Plano de Manejo.

Art. 3º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Prefeitura Municipal de Iperó;

III - Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

IV - Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra;

V - Prefeitura Municipal de Sorocaba;

VI - O.N.G. MARITACA, tendo como suplente um representante da O.N.G. Associação de Monitores Tupiniquins;

VII - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

VIII - CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo;

IX - Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

X - Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR;

XI - Universidade de Campinas - UNICAMP;

XII - Universidade Estadual Paulista - UNESP;

XIII - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XIV - Associação Campos Vileta do Distrito de George Otterer;

XV - Associação de Moradores do Bairro de Araçoiabinha;

XVI - Sindicato Rural de Araçoiaba da Serra;

XVII- Conselho de Representantes do Assentamento Ipanema;

XVIII - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tendo como suplente um representante do ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo;

XIX - Companhia de Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

XX - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - Aramar;

XXI - Delegacia Federal do Ministério da Agricultura em São Paulo;

XXII - RPPN Floresta Negra - Parque Natural para Estudos, Pesquisas e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Ipanema que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.4º O Conselho Consultivo deverá elaborar e submeter à Presidência do IBAMA o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, para aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 121, de 14 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2001.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 283, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2004, em conformidade com os quadros anexos, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALENCAR FERREIRA

ANEXO - I

DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	R\$ 1.00	Valor
30.00.00	Despesas Correntes	1.120.503.787	
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	527.625.581	
31.90.00	Aplicações Diretas	527.625.581	
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	334.925.556	
31.90.13	Obrigações Patronais	159.301.760	47.00.00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis	33.398.265	47.90.00
32.00.00	Juros e Encargos da Dívida Interna	1.612.810	47.90.71
32.90.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.612.810	
32.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.612.810	

Outras Despesas Correntes	591.265.396
Transferências a Instituições Privadas	78.131.604
Contribuições	15.059.316
Subvenções Sociais	63.072.288
Aplicações Diretas	513.133.792
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	9.270.476
Diárias	5.465.292
Material de Consumo	75.641.136
Material de Distribuição Gratuita	184.139
Passagens e Despesas com Locomoção	18.661.068
Serviços de Consultoria	59.962.041
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.579.711
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	312.369.929
Despesas de Capital	138.917.035
Investimentos	93.261.524
Aplicações Diretas	93.261.524
Obras e Instalações	11.519.000
Equipamentos e Material Permanente	81.742.524
Inversões Financeiras	34.407.396
Aplicações Diretas	34.407.396
Aquisição de Imóveis	31.064.468
Bens Intangíveis	3.342.927
Amortização da Dívida Interna	11.248.115
Aplicações Diretas	11.248.115
Principal da Dívida por Contrato	11.248.115
TOTAL	1.259.420.821